



## **PARECER SEI Nº 1358/2022/ME**

**Programa Niterói Presente.  
Arquivamento.**

Processo SEI nº 19953.100643/2021-54

I

1. No dia 3/9/2021 o Jornal Extra noticiou a ampliação da operação Segurança Presente em Niterói e o encerramento da parceria firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói para a execução do Programa Niterói Presente, o qual seria, a partir de então, integralmente custeado pelo governo estadual.

2. Ao tomar conhecimento dessa notícia e ante a expectativa de violação dos incisos VII e VIII do art. 8º da LC nº 159, de 2017, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ), por meio do Ofício SEI Nº 239542/2021/ME, de 9/9/2021, solicitou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de trinta dias, encaminhasse manifestação sobre o tema, em especial a respeito dos atos normativos que suportaram as medidas adotadas e as respectivas justificativas.

3. Em resposta, a COMISARRF, por meio do Of. SEFAZ/COMISARRF SEI Nº 52, de 13/10/2021, respondeu, em síntese que: o caso concreto não versaria sobre despesa obrigatória, pois não existiria ato normativo fixando prazo superior a dois anos para a execução das ações envolvidas; sobre o convênio firmado entre a Prefeitura de Niterói e o Governo do Estado do Rio de Janeiro se aplicaria a exceção fixada no art. 8, inciso XI, alínea “d”, da LC nº159/2017; as despesas a serem assumidas pelo estado decorreriam de realocação de recursos de outras operações capitaneados pela Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEGOV).

4. Considerando que subsistiam dúvidas sobre os fatos em exame, o CSRRF-RJ solicitou informações complementares ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício SEI nº 278261/2021/ME, de 20/10/2021, compreendendo as seguintes questões:

- a) Processo instruído para a decisão da ampliação do Programa Niterói Presente, incluindo o ato decisório;
- b) Projeção de despesa no exercício corrente e nos próximos nove exercícios da ampliação do Programa Niterói Presente;
- c) Informação se a ampliação se encontra prevista na PLOA 2022.

5. Na sequência, por meio do Ofício Of. SEFAZ/COMISSARF SEI nº 88, de 3/12/2021, a COMISARRF apresentou ao Conselho as informações prestadas pela SEGOV em resposta ao Ofício SEI nº 278261/2021/ME.

6. Em relação às duas primeiras questões apresentadas pelo CSRRF-RJ, a Superintendência do Programa Segurança Presente da SEGOV prestou, em síntese, os seguintes esclarecimentos:

a) Processo instruído para a decisão da ampliação do Programa Niterói Presente, incluindo o ato decisório

b) O convênio firmado entre a SEGOV e a Prefeitura do Município de Niterói tinha como data final pré-estabelecida para sua vigência 31 de agosto de 2021. As tratativas para a renovação do Convênio não prosperaram em virtude de posicionamento da PGE de que não poderia haver transferência voluntária de valores entre os entes com a finalidade de pagamento de pessoal, fato que até então vinha ocorrendo com o convênio.

c) Nesse sentido, o ato decisório que determinou a volta da Operação Segurança Presente de Niterói para administração do Governo do Estado tem por materialização parecer da PGE, que indica o vício jurídico, ora mencionado.

d) Cabe ressaltar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não ampliou o modelo já existente no município de Niterói, sendo feito somente remanejamentos estratégicos após realização de estudo da área operacional.

e) Projeção de despesa no exercício corrente e nos próximos nove exercícios da ampliação do Programa Niterói Presente

f) No que trata da projeção de despesa, esta Superintendência esclareceu que não há previsão de aumento desta, uma vez que a Operação Niterói Presente já atingiu seu limite territorial e operacional necessários ao bom funcionamento e prestação de serviços satisfatória, não necessitando de ampliações.

g) Ressalta essa Superintendência a existência da Lei nº 9.436, de 14/10/2021, que dispõe sobre a recomposição anual dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, e que possui em seu artigo 3º o conteúdo infra: Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, anualmente, a recomposição salarial dos servidores, consoante ao disposto no inciso V do artigo 2º da LC nº 159/2017, introduzido pelo artigo 13 da LC nº 178/2021, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Sendo assim, esta poderá, se autorizada, ser a única majoração de despesa existente uma vez que se dá por força de Lei, não tendo esta Superintendência qualquer controle ou previsão.

h) Em relação à terceira pergunta a SEGOV informou que o valor informado pela Divisão de Operação Segurança Presente como estimativa de despesas para subsidiar o programa Operação Niterói Presente, no exercício de 2022, corresponde ao valor de R\$ 6.763.520,17, e que o valor fixado no planejamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 foi realizado com base nas informações prestadas pelo setor responsável e apontava para fonte de recurso de transferências voluntárias (FR 212), considerada, a época, a renovação do convênio entre a Prefeitura de Niterói e o Estado do Rio de Janeiro.

7. Em reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2022, o Conselho entendeu, por maioria simples, que as despesas do Programa Niterói Presente seriam realizadas mediante realocação dos recursos de outras operações do Programa Segurança

Presente capitaneados pela Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro, não importando, assim, em aumento de despesas para o estado, concluo que não resta evidenciada a violação do inciso VII e VIII do art. 8º da LC nº 159/2017.

8. Por fim, o Conselho deliberou, por maioria simples, que o processo deve ser arquivado por não constituir irregularidade em relação ao Regime de Recuperação Fiscal.

Brasília, 28 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente  
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI  
Conselheira

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA  
Conselheiro

DANIELA DE MELO FARIA  
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 28/01/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria, Conselheiro(a)**, em 28/01/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/01/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21972946** e o código CRC **179E5A15**.